

habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 13 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Ramires Bernardo*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Ascensão Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 6525/2006 — AP.** — O Dr. Frederico Augusto Ramires Bernardo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Golegã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/01.1TBGLG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Parreira Cardoso, filho de Aníbal Rosa Cardoso e de Dulce Clara Parreira, natural de São João, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12103021, com domicílio no Bairro da Torre, barraca 20, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Agosto de 2000, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Ramires Bernardo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 6526/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1043/02.5TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Nunes Martins Serra, filho de António Martins Serra e de Rita Pereira Nunes, natural de Gondomar, Fânzeres, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1953, com domicílio na Rua Azevinhos, 50, 2.º, direito, 4510 Fânzeres, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 6527/2006 — AP.** — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1018/00.9TAGDM, pendente neste Tribunal

contra o arguido Fernando de Sá Silva, filho de Dagoberto Francisco da Silva e de Maria de Sá Neto, natural de Vila Nova de Gaia, Avintes, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 02874251, com domicílio na Rua do Barroco, 187, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 6528/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 866/01.7TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda Paula de Oliveira Castro, filha de António José de Castro e de Graciosa Carneiro de Oliveira, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Agosto de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10490028, com domicílio na Rua do Colégio, 3630 Penedono, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Moreira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

**Aviso de contumácia n.º 6529/2006 — AP.** — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GTGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Priscília Alessandra Gabriel, filha de José Gabriel e de Glória Pedro de Alessandra Gabriel, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Julho de 1978, titular do passaporte n.º Ct 000841, com domicílio na Estrada da Rocha, 41, 2.º direito, Linda-a-Velha, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2003, por despacho de 3 de Abril de 2008, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Martins*.